



JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 55.^a ZONA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ofício-circular n.º 02/2013-55.ªZE

Cuiabá, 14 de novembro de 2013.

Assunto: Suspensão de pena de proibição de participação em licitações e de celebração de contratos com o Poder Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A respeito do Ofício-Circular n.º 01/2013, oriundo desta 55ª Zona Eleitoral, por meio do qual havíamos comunicado que, no bojo da **Representação Eleitoral de n.º 273-81/2011**, movida pelo **Ministério Público Eleitoral** em desfavor da **Empresa Dínamo Construtora Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.163.616/0001-22**, o MM. Juiz Eleitoral desta Zona condenou a empresa acima à **pena de proibição de participar de licitações e de contratar com o Poder Público pelo período de 5 (cinco) anos**, INFORMAMOS que a reprimenda em questão teve os seus efeitos suspensos, em virtude de decisão liminar proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Ação Cautelar n.º 791-09.2013.6.00.0000.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de dar ampla divulgação à suspensão da sanção aplicada, na contramão do que solicitava o ofício circular de n.º 01/2013-55ª ZE de 27 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Soares de Carvalho
Juiz da 55ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
CICERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047 - Farol
Maceió/ Al CEP: 57055-000